



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nº 520 / 20 24

Em . 29 / 03 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA

Alia
Assinatura Maria Alice O. de Castro
Matrícula: 1100190

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

APROVADO

Data 26 / 03 / 2024

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2024

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Benevides o Evento Noite das Nações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Benevides aprova e a Prefeita Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o evento organizado anualmente no Município, conhecido como Noite das Nações, constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo Benevidense.

Art. 2º O evento denominado Noite das Nações, bem como suas manifestações artístico-culturais, passa a ser considerado integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Benevides, Estado Pará.

Art. 3º O referido evento ocorre todos os anos no período do mês de abril.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizâdo a conceder todas as autorizações que se fizerem necessárias para a organização e elaboração do evento.

Parágrafo único: O evento não pode contrair direito alheio podendo ter suas autorizações não concedidas ou suspensas.

Art. 5º O Poder Executivo do Município, através de suas secretarias, apoiará no que couber com a organização para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 6º Fica a Assembleia de Deus Responsável pelo planejamento, organização e execução do Evento Noites das Nações no Município de Benevides, Estado Pará.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores em contrário.

Coautoria
Vereador: Edson
[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]
PABLO ORTEGA
Vereador-PSB

Coautoria
Vereador: Sumas
[Assinatura]
Assinatura

Coautoria
Vereador: Beto
[Assinatura]
Assinatura





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

JUSTIFICATIVA

O vereador Pablo Ortega, integrante da bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que seja analisado e aprovado por Vossas Senhorias, com o objetivo declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Benevides o Evento Noite das Nações.

O evento foi concebido como trabalho de conclusão do curso livre de Missões, oferecido pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Benevides (AD Benevides). O projeto teve sua realização em 2019, sendo apresentados oito países, em seus aspectos culturais, econômicos, populacionais, linguísticos, culinários e religiosos.

Naquele momento a sua 1ª edição foi apresentada em um dia, no ginásio de esporte Nagib Salomão Rossi – Nagibão e contou com cerca de 1.000 visitantes, dentre os quais, figuras públicas municipais, representantes dos poderes executivo e legislativo.

Em 2023, em sua 3ª edição, a Noite das Nações retorna de forma presencial, idealizada com maiores dimensões, contando com a presença da banda de música Harmonia Celestial, da AD Benevides, cenários ampliados, abordagens mais profundas e com apresentação teatral durante os dois dias de exposição, o que nos honrou com a participação de cinco mil expectadores, deste e de outros municípios, de diferentes credos, cidadãos de uma forma geral, entes públicos, vereadores, secretários e prefeita da cidade.

Cabe ressaltar a importância do evento visto que, ainda que seja um evento novo, é inovador, trazendo ao conhecimento da população não só Benevidense como da região metropolitana como um todo, culturas de outras nações. Tal evento aquece o turismo e coloca o município em evidência não só localmente como nacionalmente e internacionalmente ao já ter sido noticiado pelo jornal impresso O Mensageiro da Paz, que tem grande repercussão.

Diante das razões acima, esperamos que tenha o presente Projeto de lei, a aprovação dos nobres Vereadores, para que possamos transformá-lo em lei.

Sala das Sessões Plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, 29 de fevereiro de 2024.


PABLO ORTEGA
Vereador-PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 069/2024-CMB

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 08/2024, QUE DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES O EVENTO NOITE DAS NAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 08/2024, que declarada como patrimônio cultural imaterial do Município de Benevides o Evento Noite das Nações e dá outras providências, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Pablo Ortega.

Após a proposição ter sido apresentada, na forma regimental, foi remetida a esta Comissão, para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

2 – ANÁLISE

De acordo com o Art. 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides:

Art. 48 - Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afetando, cabendo:

I - a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e juntamente com as Comissões Técnicas,

Nº PROC.: 00520 - PLL 008/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000204 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A9D9AB8EFAD2364E4B5CC627E2CA503





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

legislativa, e juntamente com as Comissões Técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;

Logo, considerando a competência desta Comissão para se manifestar sobre o Projeto em comento, há de se salientar que, nos termos dos Arts. 23, III, da Constituição Federal de 1988; 17, III, da Constituição do Estado do Pará; e 8º, III, da Lei Orgânica do Município de Benevides, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”.

Outrossim, segundo o Art. 184, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 184 - Constituem produção e patrimônio culturais do Município as atividades e os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos quais se incluem:

I - As formas de execução;

II - Os modos de criar, fazer e viver;

III - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas culturais;

IV - As criações científicas, artísticas e tecnológicas;

V - A cidade, os edifícios, os conjuntos urbanos e sítios de valor arquitetônico, histórico, paisagístico, arqueológico, científico, e inerentes a relevantes narrativas da história cultural local.

Dessa forma, verifica-se a competência do Município de Benevides para legislar acerca da matéria.

Nº PROC.: 00520 - PLL 008/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000204 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A9D9AB8EFAD2364E4B5CC627E2CA503





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Não obstante, é imperativo mencionar que a declaração de evento de cunho religioso como patrimônio cultural imaterial do Município não deve ser utilizada como forma de favorecimento ou privilégio, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da laicidade, este último insculpido nos Arts. 19, I, da Constituição Federal de 1988, e 15, I, da Constituição do Estado do Pará, que vedam o estabelecimento e a subvenção de cultos religiosos ou igrejas, além da manutenção, com eles ou seus representantes, de relações de dependência ou aliança.

Referidos dispositivos ressalvam, contudo, a colaboração de interesse público entre o Estado e as mais variadas religiões, devendo os entes federativos manter absoluta neutralidade, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal:

O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões.

[ADPF 54, rel. min. Marco Aurélio, j. 12-4-2012, P, DJE de 30-4-2013.]

O direito à liberdade de religião, como expectativa normativa de um princípio da laicidade, obsta que razões religiosas sejam utilizadas como fonte de justificação de práticas institucionais e exige de todos os cidadãos, os que professam crenças teístas, os não teístas e os ateístas, processos complementares de aprendizado a partir da diferença. [...] Norma estadual que demonstra predileção por determinada orientação religiosa em detrimento daquelas inerentes aos demais grupos é incompatível com a regra constitucional de neutralidade e com o direito à liberdade de religião.

[ADI 3.478, rel. min. Edson Fachin, j. 20-12-2019, P, DJE de 19-2-2020.]

A postura neutra do Estado secular, dessa forma, não deve impedir, inclusive, que, futuramente, eventos vinculados a outras religiões possam também





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

ser declaradas como patrimônio cultural imaterial do Município.

No que tange ao texto do projeto de lei apresentado, verifica-se que todos os artigos estão redigidos de forma clara e concisa, restringindo-se à matéria tratada e em consonância ao disposto na legislação pertinente.

Quanto à iniciativa do processo legislativo por Vereador, dispõe o Art. 41, da Lei Orgânica do Município de Benevides:

Art. 41 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

Já no tocante à vigência, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Não se vislumbra, assim, quaisquer vícios de constitucionalidade, formais ou materiais, capazes de macular o processo legislativo.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, observadas as ressalvas expostas, o Projeto de Lei nº 08/2024, que declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Benevides o Evento Noite das Nações e dá outras providências, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Pablo Ortega, está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela aprovação Projeto de Lei nº 08/2024, que declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Benevides o Evento Noite das Nações e dá outras providências.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 08/2023 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides-PA, 14 de março de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 14 de março de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 08/2024, que declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Benevides o Evento Noite das Nações e dá outras providências.

BEIBE SOLON
Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT
Membro da CCJRL

